



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 171/18.0YUSTR, transitada em julgado em 29 de setembro de 2018 (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 230/2016)

Nome do arguido: Royal Air Maroc

Normas violadas: Artigo 55º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, conjugado com o artigo 2º, n.º 1 da Portaria 77-C/2014, de 1 de abril

Por sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, transitada em julgado em 29 de setembro de 2018, a recorrente foi condenada, na coima única de €4.000,00 (quatro mil euros) pela prática de duas contraordenações muito graves, a título de negligência, previstas nos artigos 55.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, conjugado com o artigo 2º, n.º 1 da Portaria 77-C/2014, de 1 de abril e punidas nos termos do art.º 9.º, n.º 4 al. b) do Decreto-Lei n.º 10/2004 de 9 de janeiro, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos, por não ter procedido à entrega atempada no prazo de 30 dias, do valor das taxas de segurança cobradas aos passageiros dos voos de 8 de junho de 2014 e 8 de novembro de 2014.

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão condenou ainda a recorrente na sanção acessória de publicação de um extrato, com a caracterização da infração e a norma violada, a identificação do infrator e a sanção aplicada, na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.